

# **Desenvolvimento de Marca Coletiva para Comunidade de Mulheres Extrativistas de Óleo de Andiroba da Ilha do Combú – Belém – Pará**

*Development of a Collective Brand for Woman Extractive Community for Andiroba Oil From Combú Island – Belém – Pará*

*Paulo de Tarso Anuniação de Melo<sup>1</sup>*

*Maria das Graças Ferraz Bezerra<sup>1</sup>*

<sup>1</sup>Instituto Federal do Pará, Belém, PA, Brasil

## **Resumo**

A propriedade intelectual atua na proteção de tudo que pode surgir da capacidade humana de criar. Entre seus ativos, as Marcas Coletivas desempenham papel de expor a representatividade de grupos que se unem perante um objetivo comum e, assim, garantem amparo, não só em um melhor resultado mercadológico, como também defendem a ancestralidade contida no saber-fazer tradicional, aliado à preservação do meio ambiente. Este artigo demonstra a ação associativa de mulheres extrativistas da Ilha do Combú, em Belém, Estado do Pará, Amazônia Oriental, por meio da criação e desenvolvimento de Marca Coletiva própria. A metodologia utilizada para efetivação da Marca Coletiva estudada ultrapassou as fases de um diagnóstico realizado na comunidade, a produção do sinal distintivo e sua validação entre as associadas, bem como os atos preparatórios formais para seu registro no INPI. Os resultados obtidos demonstram que trabalhar a proteção do ativo de propriedade industrial marca coletiva contribui de maneira objetiva para uma nova perspectiva de negócios para as trabalhadoras da ilha, conectando o extrativismo tradicional à sua agregação de valor ligada ao empreendedorismo feminino criativo e à preservação ambiental.

Palavras-chave: Extrativismo. Associativismo. Propriedade Intelectual.

## **Abstract**

Intellectual property works to protect everything that can arise from the human capacity to create. Among its assets, the Collective Brands play the role of exposing the representativeness of groups that unite towards a common objective and, thus, guarantee support, not only in a better market result, but also in defending the ancestry contained in traditional know-how, combined with the preservation of the environment. This article demonstrates the associative action of extractive women from Ilha do Combú, in Belém, state of Pará, Eastern Amazon, through the creation and development of their own Collective Brand. The methodology used to implement the Collective Trademark studied went beyond the stages of a diagnosis carried out in the community, the production of the distinctive sign and its validation among the associates, as well as the formal preparatory acts for its registration with the INPI. The results obtained demonstrate that working to protect the collective brand industrial property asset objectively contributes to a new business perspective for the island's workers, connecting traditional extractivism to its added value linked to creative female entrepreneurship and environmental preservation.

Keywords: Extractivism. Associativism. Intellectual Property.

Área Tecnológica: Propriedade Intelectual. Marca Coletiva.



# 1 Introdução

O território amazônico, rico por natureza em todos os aspectos da biodiversidade e da cultura singular, carece fortemente de informações acerca dos impactos ocorridos pela ausência de proteção de seus ativos de propriedade intelectual, cujo conceito pode ser compreendido como o direito de pessoa física ou jurídica, sobre um bem incorpóreo móvel (DI BLASI, 2005), correspondendo, assim, a criações intelectuais em um determinado período de tempo, conforme os preceitos legais. Ignorar essa proteção afronta a potencialidade de fomento aos seus produtos tradicionais, eventualmente enfraquecidos pela falta de percepção da importância do que esse amparo pode representar para as suas cadeias produtivas.

A região amazônica é fonte quase inesgotável de espécies vegetais produtoras de sementes oleaginosas que possibilitam a extração de óleos vegetais de composição química e propriedades físico-químicas variadas que servem para fabricação de produtos alimentícios, farmacêuticos, cosméticos, combustíveis renováveis, entre outros e, por isso, apresentam potencial econômico, tecnológico e nutricional, que chamam a atenção da comunidade científica (SARQUIS *et al.*, 2020).

O respeito às particularidades dos povos e comunidades tradicionais em seus modos de existir deve ser praticado, haja vista que o olhar da modernização, muitas vezes visto como arcaico, primitivo e inútil, surpreende diante do ensinamento articulado por esses grupos, em que o mundo natural é aproveitado, sendo possível extrair o conhecimento, aproveitando processos e elementos dele provido (TOLEDO; BARREIRA-BASSOLS, 2015).

Trazendo a convivência entre o rústico e o moderno, a capital do Estado do Pará está cercada por um conjunto de ilhas que enriquecem a paisagem típica da Amazônia, contribuindo para o contraste entre os prédios que ilustram a vida urbana, trazendo consigo todas as mazelas que podem ser enumeradas, fazendo frente à riqueza de fauna e flora do arquipélago que a cerca, tal qual a sua ainda tranquilidade bucólica, intrigando pela proximidade física em que diferença tão abissal pode ser vista, tanto de um ponto quanto de outro. Em cenário característico, das margens dos rios, em meio à vegetação, brotam casas de madeira, de piso elevado por causa das variações da maré (PAES LOUREIRO, 2001).

Neste paradoxo entre os prédios e a floresta, está a Ilha do Combú, localizada a 1,5 Km de Belém, território sob a égide da área de Proteção Ambiental (APA), instituída pela Lei n. 6.083/97, apresentando área de terra firme e várzea com típicos solos em ambas, tendo como vegetação a floresta secundária. A área insular representa mais da metade da área total, o que indica que o local é predominantemente um arquipélago (PARÁ, 1997).

Na Ilha do Combú, um grupo com cerca de 20 mulheres, formado por donas de casa, proprietárias de restaurantes e pequenos comércios, integram o ecossistema em que a economia é baseada no turismo e na pesca, com destaque para o Filhote, Pescada Amarela e camarão, bem como o extrativismo vegetal das culturas do açaí, cacau, pupunha, cupuaçu, palmito e óleo de andiroba (DE LIMA *et al.*, 2010; IDEFLOR-BIO, 2017). Esse grupo se organizou em torno da criação de uma associação com o objetivo de otimizar o trabalho tradicional da produção artesanal do óleo de andiroba numa escala rentável, aprimorando a ressignificação do que era apenas uma fonte secundária de renda, para que passasse a ser principal.

A andiroba (*Carapa guianensis*) é um vegetal encontrado na bacia amazônica, especialmente em matas de várzea e áreas alagadas, na qual, de sua semente é extraído um óleo com metodologias que variam entre o pragmatismo da colheita e as crenças passadas de geração em geração. Possui propriedades cicatrizantes, anti-inflamatória e inseticida, além do uso na indústria de cosméticos, classificada como uma espécie florestal não madeireira. O processo artesanal para extração do óleo de andiroba dura em torno de 15 dias, tradição passada de ascendentes a descendentes de comunitários que realizam o extrativismo na Ilha do Combú. (SANTOS *et al.*, 2016).

Este artigo pretende demonstrar os atos de criação e formalização de uma associação e o apoio técnico para possibilitar o registro de uma Marca Coletiva para a comunidade extrativista de andiroba da Ilha do Combú, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Autarquia Federal ligada ao Ministério da Economia, a fim de colaborar com a preservação e o desenvolvimento da comunidade, com aplicação de apoio especializado.

O presente trabalho aduz que a propriedade intelectual não só atua como fator de acobertamento das criações humanas e sua preservação, mas ainda expõe a utilização indevida por terceiros, como, no caso das atividades tradicionais da Amazônia, também dilata a compreensão da bioculturalidade atrelada a indivíduo ou grupo, em que as atividades extrativistas permitem a extração de recursos naturais tanto para subsistência como para exploração econômica.

A ação tem como desígnio principal gerar uma estrutura para a proteção intelectual da comunidade que, além de escalonar a produção e trabalhar a sua venda e divulgação baseada em uma normatização padronizada por meio de um Regulamento de Utilização da Marca Coletiva, visa a fortalecer os produtos desenvolvidos repudiando sua contrafação, o que alia as boas práticas do associativismo à proteção do saber-fazer tradicional, fomentando a cadeia produtiva das mulheres andirobeiras da Ilha do Combú.

## 2 Metodologia

A metodologia definida para este trabalho foi a pesquisa-ação, por indicar a participação de um dos autores e a interação com a comunidade de mulheres andirobeiras da Ilha do Combú na produção do conhecimento investigado. Para realizar tal forma de pesquisa, houve a estruturação em quatro fases: I) Realização de Diagnóstico – Nesta primeira etapa da pesquisa, foram realizadas interações entre pesquisador e comunidade investigada. A técnica utilizada para a execução da primeira fase da pesquisa foi a pesquisa de campo, na qual se fez observação direta de como a comunidade produz o óleo de andiroba e de que modo ela se relaciona com o produto final, por meio de visitas no local de produção, entrevista com a comunidade em geral e suas lideranças; II) Sistematização dos Dados e Produção da Marca – Na segunda fase da pesquisa, houve a organização de dados coletados junto às andirobeiras do Combú, o que possibilitou a materialização na sugestão de sinal distintivo; III) Validação da Marca – A pesquisa, em sua terceira etapa, retomou o diálogo com a comunidade sobre o sinal distintivo da Marca Coletiva sugerida a partir das entrevistas e dos dados sistematizados. Em reunião específica, a Comunidade manifestou sua anuência tanto ao sinal distintivo criado por consultoria especializada a partir de conversas e insumos coletados em reuniões específicas para tal, assim como da minuta do Regulamento de Utilização, por meio de votação presencial; IV) Atos

preparatórios para o protocolo do pedido de registro da marca Coletiva junto ao INPI – Por fim, buscou-se com a aplicação desta metodologia a construção de uma relação entre os aspectos teóricos e práticos da pesquisa, efetuando-se pesquisa de viabilidade junto ao banco de dados de registro de marca do INPI e a construção da versão definitiva do Regulamento de Utilização da Marca Coletiva.

Este trabalho está subsidiado por abordagem qualitativa, com enfoque indutivo, baseada em consultas e em pesquisas bibliográficas disponíveis em livros, artigos, revistas, leis e normas em geral, principalmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e Portaria/INPI/PR n. 8, de 17 de janeiro de 2022.

### 3 Resultados e Discussão

A propriedade intelectual possui ativos comprovadamente eficazes na proteção de criações humanas, e, conseqüentemente, quando utilizada junto à valorização de culturas tradicionais que outrora desconheciam a percepção e as possibilidades deste abrigo, passa a ser fator preponderante para a geração de ganhos sociais e econômicos, o que, para a realidade da Amazônica, agrega valor.

Segundo a Convenção que instituiu a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO, 1967), o conceito de propriedade intelectual se define como a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

Dentro dessa guarida, destaca-se a propriedade industrial, definida na Convenção de Paris de 1883 (artigo 1, § 2º) como o conjunto de direitos que compreende as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal.

No Brasil, atualmente, a propriedade industrial é regida pela Lei n. 9.279, de 14 de maio 1996, em que se buscou abarcar itens de interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, com a normatização da proteção por meio da concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade; concessão de registro de desenho industrial; concessão de registro de marca; repressão às falsas indicações geográficas; e repressão à concorrência desleal.

A literatura clássica traz o conceito jurídico de marca proposto por Cerqueira (1946), que a entende como todo sinal distintivo apostado facultativamente aos produtos e artigos das indústrias em geral para identificá-los e diferenciá-los de outros idênticos ou semelhantes de origem diversa. Ainda para Cerqueira (1946), a marca é um bem imaterial que possui proteção por seu caráter patrimonial, traduzindo-se tal proteção em um privilégio de uso ou exploração.

Segundo a Lei de Propriedade Industrial (LPI), em seu artigo 123, III, as Marcas Coletivas são aquelas cuja essência é indicar aos consumidores que os produtos ou serviços por elas

identificados provêm de membros de uma determinada entidade, e, por essa razão, diferenciam esses produtos ou serviços de outros semelhantes ou afins de procedência diversa.

Conforme disposto no artigo 128, § 2º, da LPI, os requerentes de pedidos de registro de Marca Coletiva podem exercer atividade distinta daquela praticada por seus membros, porém compatível, e devem requerer os respectivos pedidos para assinalar os produtos ou serviços provindos dos membros da coletividade. O pedido de registro de uma Marca Coletiva só pode ser requerido por entidade com capacidade de representar uma coletividade, ou seja, uma associação, cooperativa, sindicato, federação, confederação, consórcio, entre outras.

Todos os membros da entidade titular da Marca Coletiva possuem o direito de utilizá-la, desde que esses membros cumpram as determinações do seu regulamento de uso. Ao mesmo tempo, a Marca Coletiva não exclui a utilização de uma marca própria e a esta cumpre a função de diferenciar um produtor de outro dentro da coletividade (FARIA, 2011).

A Portaria/INPI/PR n. 8, de 17 de janeiro de 2022, consolida nos termos do Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, os atos normativos editados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições de marca e sobre o Manual de Marcas, à luz do disposto na Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996, a LPI.

Em seu Capítulo XIV, conceitua o Regulamento de Utilização como o documento que tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização e de proibição de uso da Marca Coletiva pelos membros autorizados pela entidade representativa da coletividade, o qual deve ser apresentado anexo ao pedido de registro de Marca Coletiva ou protocolado no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme previsto no artigo 147, parágrafo único, da Lei n. 9.279, de 1996.

O Regulamento de Utilização conterà a descrição da pessoa jurídica requerente, indicando sua qualificação, objeto social, endereço e pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a representá-la, bem como as condições para eventual desistência do pedido de registro ou renúncia, parcial ou total, do registro da marca, além dos requisitos necessários para a afiliação à entidade coletiva e para que as pessoas, físicas ou jurídicas, associadas ou ligadas à pessoa jurídica requerente, estejam autorizadas a utilizar a marca em exame.

Faz parte do escopo obrigatório do Regulamento de Utilização a descrição das condições de utilização da marca, incluindo a forma de apresentação e demais aspectos referentes ao produto ou serviço a ser assinalado, bem como as eventuais sanções aplicáveis no caso de uso inapropriado da marca. Facultativamente, poderá ser acrescido ao regulamento quaisquer outros elementos que o requerente da Marca Coletiva julgar pertinentes.

Para o deferimento da Marca Coletiva, o Regulamento de Utilização estará sujeito a exame por parte do INPI, em que serão verificados os itens obrigatórios de sua composição. Em caso de inconsistências, o INPI poderá formular exigências, que deverão ser respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação na *Revista Eletrônica da Propriedade Industrial* que, não respondida, ocasionará o arquivamento definitivo do processo. Respondida a exigência, ainda que não cumprida, cumprida parcialmente ou contestada a sua formulação, dar-se-á prosseguimento ao exame.

O Regulamento de Utilização da Marca Coletiva poderá ser alterado para atender aos anseios da comunidade em relação a itens práticos que só podem ser observados nas relações



cotidianas. Essas alterações deverão ser, obrigatoriamente, protocoladas no INPI, podendo ser comunicadas a qualquer momento, por meio de petição própria. Após o exame da adequação das alterações ao Regulamento de Utilização original, o INPI publicará na *Revista Eletrônica da Propriedade Industrial* a comunicação dessas alterações.

As Marcas Coletivas podem ser utilizadas conjuntamente com as marcas individuais de seus integrantes nas embalagens de seus produtos, como uma marca informalmente chamada de “guarda-chuva”. Há também a possibilidade de serem usadas como a única marca nas embalagens dos produtos de seus associados.

Nesse contexto, as Marcas Coletivas aparecem como um importante amparo para que comunidades da Amazônia possam proteger as referências mercadológicas de seus produtos, fazendo com que a reputação atingida pelas peculiaridades esculpidas nesse trato faça a conexão entre a natureza e o consumidor final, ajudando no crescimento comunitário e coletivo de pessoas que sozinhas não obteriam êxito em expandir suas produções.

Os ativos de propriedade intelectual presentes na flora e na fauna amazônica chamam a atenção global e despertam os mais variados interesses, principalmente os de natureza econômica, relacionados ao mercado de fármacos e cosméticos. Becker (2006) ressalta algumas das características únicas da Amazônia: é fácil perceber a importância da riqueza *in situ* da Amazônia. Correspondendo a 1/20 da superfície da Terra e a 2/5 da América do Sul, a Amazônia Sul-Americana contém 1/5 da disponibilidade mundial de água doce, 1/3 das reservas mundiais de florestas latifoliadas e somente 3,5 milésimos da população mundial. E 63,4% da Amazônia Sul-Americana estão sob a soberania brasileira, correspondendo a mais da metade do território nacional.

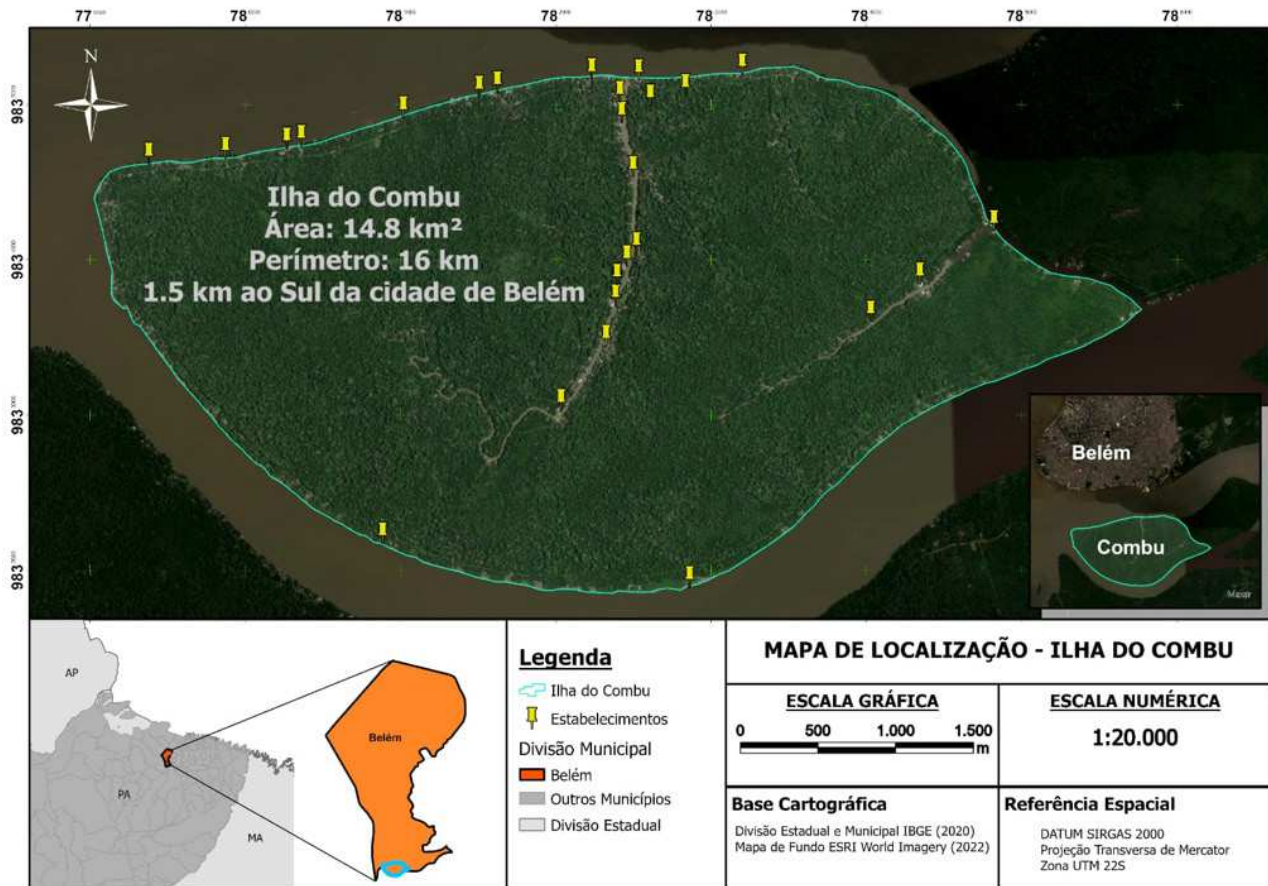
Seguindo o rastro desses atributos naturais e a necessidade de proteção intelectual dos bens derivados dessa abundância, este trabalho analisou uma comunidade tradicional extrativista localizada na Ilha do Combú, área de proteção ambiental pertencente à zona periurbana de Belém, capital do Estado do Pará, onde um grupo formado por aproximadamente 20 mulheres percorreu caminho técnico de preparação e maturação organizacional, a fim de ter a sua produção ajustada e protegida nos termos da norma vigente, utilizando o ativo intangível da sua Marca Coletiva.

A cidade de Belém possui uma população estimada em 1.506.420 pessoas, segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), e, por sua vez, a Ilha do Combú, mesmo tendo sua característica periurbana, conforme demonstra levantamento do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do estado do Pará (IDEFLOR-BIO), possui aproximadamente 1.500 habitantes.

Segundo Matta (2006), a Ilha do Combú faz parte do Estuário Amazônico, formado pelo intenso processo de sedimentação e erosão, que, com frequência, altera o leito dos rios, pela influência diária da maré combinada com alta pluviosidade. No Combú, a extensa rede hidrográfica da ilha é combinada com a alta pluviosidade, concentrada entre os meses de maio a dezembro, no verão amazônico.

A Imagem 1 demonstra a proximidade da Ilha do Combú com a região metropolitana de Belém, percebendo-se no destaque a nítida diferença de paisagens entre os dois ambientes, onde, de um lado, está a ilha com a cor verde predominante da zona de vegetação preservada e, do outro, a zona acidentada dos prédios e casas do centro de Belém, como é possível ver.

**Imagem 1** – Mapa da Ilha do Combú

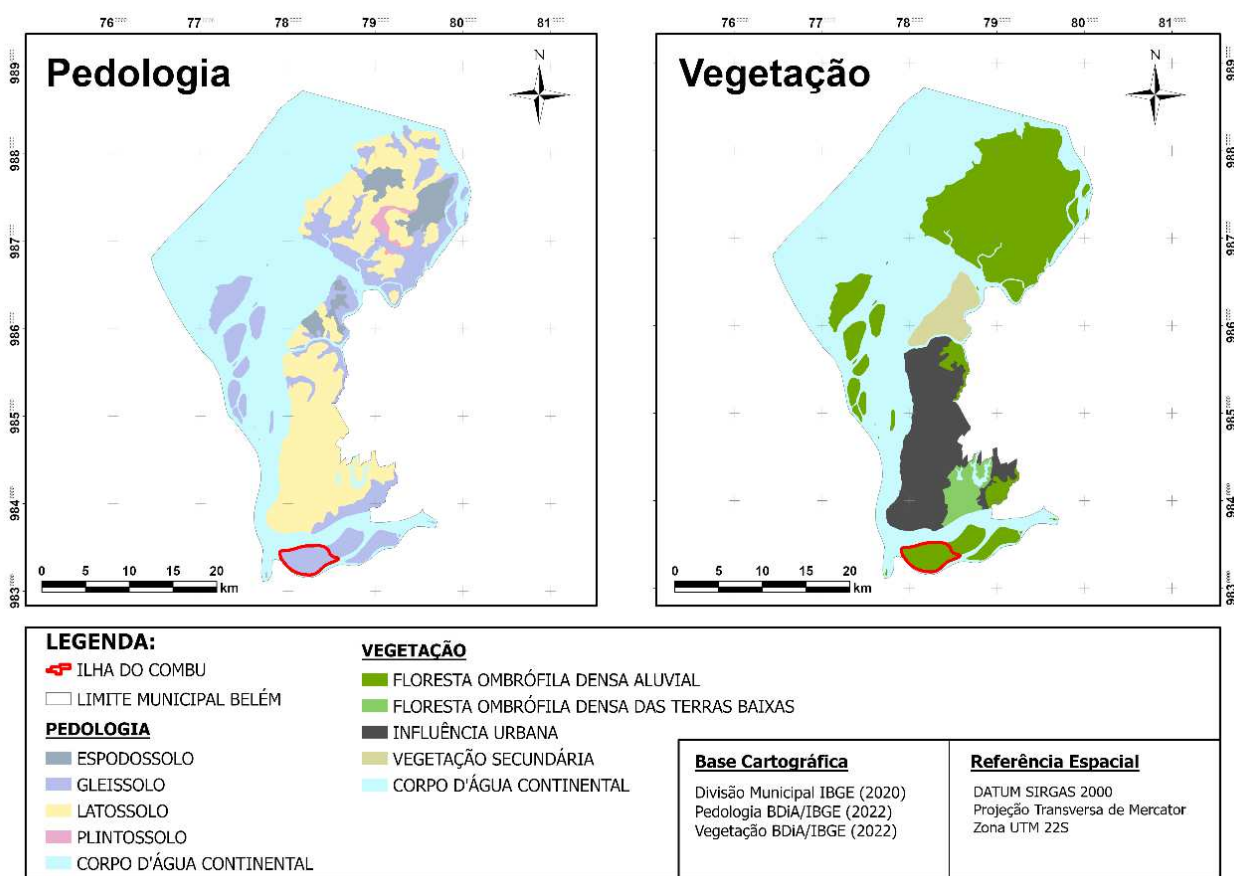


Fonte: Elaborada pelos autores deste artigo (2022)

A Ilha do Combú tem como característica a área de mata inundável, com formação natural de terra rodeada por rios que compreendem o ecossistema de várzea, alagável em determinado período do ano, e influenciado diretamente pelo regime das águas que abrangem os rios Bijogó, Guamá e Acará, o furo da Paciência e os igarapés do Combú e do Piriquitaquara.

A vegetação é constituída por floresta ombrófila aluvial, com topografia de várzea baixa e alta. O clima é do tipo Am (Classificação de Köppen), com pluviosidade média anual de 2.500 mm e temperatura de 27°C (JARDIM, 2009). A várzea apresenta áreas de floresta mais conservadas (com predominância de cipós e árvores originais, de porte elevado), sub-bosques com frutíferas e cultivadas; e outros ambientes bastante antropizadas pelo cultivo em grande escala do açaí (*Euterpe oleracea* Mart.) e turismo, conforme demonstrado na Imagem 2.

**Imagem 2 – Vegetação da Ilha do Combú**



Fonte: Elaborada pelos autores deste artigo (2022)

Fazer com que a realidade da Amazônia se aproxime de um panorama em que a propriedade intelectual atue junto à proteção de produtos advindos de saberes tradicionais é um grande desafio, pois a construção desse alinhamento traz para a população envolvida um alento de que seus conhecimentos sejam de fato apropriados por quem os preserva ao longo do tempo.

As mulheres envolvidas no desenvolvimento associativo e de construção da Marca Coletiva do grupo das extrativistas do Combú fazem parte do grupo denominado ribeirinhos, que adotam modos de gestão de usos diferenciados e sazonais dos recursos naturais, sendo pessoas com a vida adaptada ao cotidiano dos rios, levando em consideração suas cheias e vazantes, aproveitando dessas condições para tirar de lá o todo ou parte de seu sustento (BARRETO, 2019). Para Lima (2004), os ribeirinhos são identificados como um tipo de população tradicional, orientada por valores que regem um modelo de comportamento comunitário dos recursos naturais.

Na Amazônia, a característica realidade dos ribeirinhos guarda materiais de propriedade intelectual que muitas vezes não são protegidos, deixando exposta a possibilidade de utilização indevida dos ativos que poderiam estar sob a guarda da comunidade.

Nesse contexto específico, aproveitando as inúmeras propriedades naturais presentes na ilha, vivem as mulheres ribeirinhas que são chamadas popularmente de andirobeiras, em razão do processo técnico e peculiar de extração do óleo de andiroba, cuja forma de produção é repassada por gerações e que, atualmente, vive um processo de descontinuidade em razão da pouca valorização e do pequeno retorno econômico à cadeia primária de extração.



Destaca-se que o óleo de andiroba pode ser extraído da forma artesanal ou industrial, e a primeira forma, tradicionalmente é utilizada pelas comunidades indígenas e caboclas da Região Norte, em que as sementes são cozinhadas e deixadas em descanso na sombra por alguns dias. Posteriormente, quando o óleo começa a se desprender, separa-se a casca da semente que é socada em pilão. Depois disso, quando esse material estiver suficientemente amassado (chamado de pão-de-andiroba), é colocado ao sol para liberar gradativamente o óleo por gotejamento. Após a extração do óleo, essa massa é usada na confecção de bolas que ao serem queimadas espantam os insetos (PINTO, 1963, *apud* FERRAZ; CAMARGO, 2003; EMBRAPA ACRE, 2002).

Segundo ainda o método tradicional de extração narrado, as ribeirinhas relatam a importância do respeito às crenças, à espiritualidade, quando aduzem que as mulheres participantes da colheita não podem estar em seu período menstrual ou mesmo com o humor afetado, uma vez que, dessa forma, o óleo de andiroba não escorre da forma apropriada e prejudica a produção.

No método industrial de extração, o óleo de andiroba (é) tem as sementes quebradas em pequenos pedaços, que são colocados em estufa a 60°C -70°C até atingir 8% de umidade quando são prensadas a 90°C, em prensas hidráulicas. O rendimento industrial com prensagem dupla raramente excede 30% do peso das sementes com 8% de umidade (PINTO, 1963, *apud* FERRAZ; CAMARGO, 2003; EMBRAPA ACRE, 2002).

Ao longo deste trabalho, as mulheres andirobeiras absorveram os conceitos tradicionais referentes à propriedade intelectual, bem como o ativo Marca Coletiva, e perceberam que a possibilidade de valorização no mercado assim protegida seria um grande plano para a proteção e o combate à falsificação de seus produtos, o que ainda é fator comum à realidade dos óleos comercializados de forma fraudulenta, o que usurpa criminosamente o conceito que não lhes pertence.

A comunidade das mulheres andirobeiras da Ilha do Combú pretende com a Marca Coletiva atingir objetivos econômicos, sociais e ambientais amparados na construção de um projeto que edifique uma estratégia de comercialização que privilegie ações em grupos, focando numa melhor possibilidade de redução dos custos administrativos, logísticos, de divulgação e registro da marca por meio do compartilhamento e divisão dessas despesas e gestão coletiva.

As mulheres desse grupo articulam periodicamente oficinas para a produção de óleos, sabonetes, cremes e afins com a ajuda de universidades públicas e setores da iniciativa privada. Dessa colaboração, resultam atividades que geram, além de uma forma fixa de trabalho, o recebimento por um valor justo de produção, em que tais produtos passam a ser gerenciados e vendidos pela própria comunidade eliminando a figura negativa do atravessador.

A Marca Coletiva promove uma maior vigilância e proteção jurídica contra fraudes, usurpações e falsificações. Para o consumidor do produto funciona como auxílio na fácil identificação dos produtos da entidade coletiva e sua consolidação junto ao público, além de potencializar a conquista de novos mercados, uma vez que a organização da entidade coletiva melhora e efetiva a governança da marca a partir de condições estabelecidas e acordadas coletivamente.

Este trabalho analisou as diretrizes organizacionais oriundas da formação de associação de mulheres extrativistas, aliando a utilização de elementos de propriedade intelectual, qual seja a criação de uma Marca Coletiva para a exploração comercial de produtos locais capitaneados pela extração do óleo da andiroba.

Inicialmente, foram realizadas atividades na Ilha do Combú junto à comunidade de mulheres extrativistas, a fim de que fosse entendido e mapeado o processo de colheita, produção e extração do óleo de andiroba. O trabalho foi composto de observação da rotina de mapeamento e inventário das árvores de andiroba realizado nas propriedades das mulheres extrativistas da ilha, bem como da coleta de material botânico e da tomada de relatos verbais do processo de extração da andiroba.

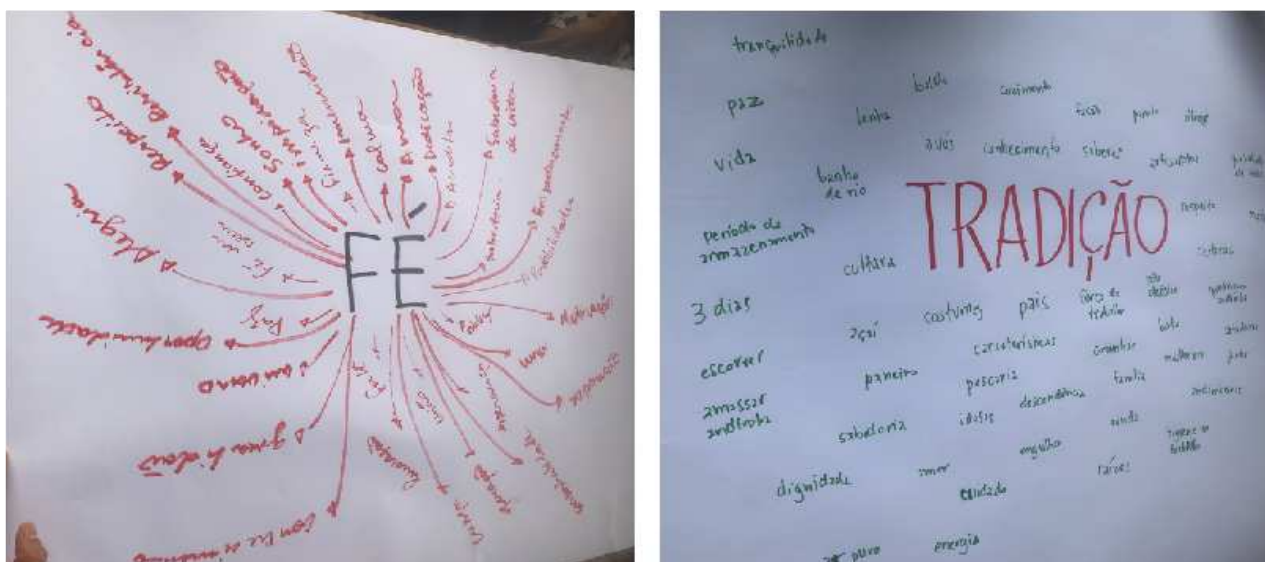
O grupo de mulheres extrativistas se dispôs a formalizar uma associação com o fim de gerir sua produção do óleo de andiroba em torno de uma Marca Coletiva. Seguiu-se, assim, todo o processo de instalação de Assembleia Geral Ordinária para criação da associação, elaboração e aprovação do Estatuto Social; aprovação do desenvolvimento e registro de Marca Coletiva da Associação no INPI.

Em dinâmica presencial foi aprovado o nome do grupo como Associação das Mulheres Extrativistas do Combú, sob a sigla AMECOMBU, cujo significado do encontro das letras já carrega consigo o empoderamento, a bravura na luta pela preservação da ilha ou, simplesmente, o amor que cada associada carrega no desenvolver de suas atividades.

As mulheres andirobeiras da Ilha do Combú passaram por dinâmicas presenciais para o desenvolvimento do sinal distintivo de criação da Marca Coletiva chamada “fórum criativo”, em que as próprias participantes da associação indicaram quais palavras e conceitos melhor identificariam a comunidade e suas percepções de associativismo e empreendedorismo, sob a tutela de empresa especializada em criação de identidade visual e sinais distintivos.

Na Imagem 3 podem ser vistos os cartazes em que as mulheres andirobeiras escreveram palavras que melhor representavam suas atividades cotidianas para, ao final, formarem o significado e a representatividade que o sinal distintivo almejava expor ao público.

**Imagem 3** – Cartazes com as palavras escolhidas pela comunidade



Fonte: Elaborada pelos autores deste artigo (2021)

Como resultado, a dinâmica proposta gerou sínteses verbais e visuais e, assim, o resultado último do sinal distintivo criado em conjunto pelas mulheres andirobeiras participantes da associação nasceu portando a identidade e as raízes da localidade.

Palavras como vida, paz, alegria e dignidade foram algumas entre as dezenas reproduzidas na atividade para ao final, destacaram-se as palavras fé e tradição, já que, na percepção da comunidade, há uma representatividade na crença por um futuro próspero fundamentado nos conhecimentos carregados pela ancestralidade transpassada por gerações.

Na Imagem 4 surge a versão final do distintivo advindo da inspiração das palavras ditas na atividade colaborativa com as mulheres andirobeiras, bem como em imagens e desenhos feitos pelas próprias, e na imagem à esquerda está o modelo no qual foi baseada a imagem oficial, que está à direita, objeto do pedido de registro no INPI.

#### Imagem 4 – Sinal distintivo AMECOMBU



Fonte: Elaborada pelos autores deste artigo (2021)

As árvores, os rios, o sol, a canoa, os frutos e, acima de tudo, a mulher, acoplados à sigla da associação AMECOMBU, cujo amor é remetido à tradicional representação gráfica do coração, formam a grafia que deverá carregar o significado e a reputação da comunidade, ressignificada no ativo de propriedade intelectual objeto da proteção.

Paralelamente ao incremento prático das atividades comerciais de venda do óleo de andiroba abarcada pelo sinal distintivo da Marca Coletiva, foram desenvolvidas as atividades de formalização da associação, incluindo serviços cartoriais para validação e registro, além de confecção e validação do Regulamento de Utilização da Marca Coletiva, documento obrigatório que deve acompanhar o pedido de registro marcário junto ao INPI.

Foi analisada a viabilidade de registro de Marca Coletiva no banco de dados do INPI com o apontamento positivo para o prosseguimento do requerimento, haja vista a baixa possibilidade de indeferimento para a Marca Coletiva mista na Classe NCL (11) 35, uma vez que não foram identificadas marcas com possibilidade de colidência.

Estabelecidas as condições adequadas na formalização das regras para utilização da Marca Coletiva, bem como a associação ter seu caráter legal oficializado, gerou na comunidade das mulheres andirobeiras o despertar do empoderamento feminino prático buscado na fase inicial de sua implantação.



**Imagem 5** – Sabonetes e óleos de andiroba desenvolvidos pela AMECOMBU



Foto: Elaborada pelos autores deste artigo (2022)

Conforme afirma Magdalena León (1997), o empoderamento inclui a transformação individual e a ação coletiva para alterar os processos e as estruturas que reproduzem a posição subordinada da mulher. O trabalho com a atividade associativa na Ilha do Combú faz com que se caracterize a possibilidade de que a união das mulheres represente a força necessária para que cada uma individualmente tenha a sua possibilidade de crescimento desatrelada de ações subjogadoras impostas tradicionalmente.

O ineditismo deste trabalho na região amazônica é justificado pelo baixo número de Marcas Coletivas registradas. Com efeito, no Estado do Pará, apenas quatro estão em vigor atualmente, sendo que nenhuma representa uma coletividade feminina que trabalhe com o extrativismo de óleo. A Associação das Mulheres Extrativistas do Combú (AMECOMBU) está em estágio avançado para alcançar a aptidão em pleitear a proteção desse ativo de propriedade intelectual.

Por fim, identificou-se que a propriedade intelectual atua não apenas no impedimento para que terceiros utilizem o ativo intangível pertencente à comunidade, mas também auxiliou para que ele se torne fator impulsionador do desenvolvimento social e econômico, pois traz consigo o registro da reputação e o significado atrelado ao esforço das mulheres andirobeiras em preservar seu saber-fazer tradicional e o meio ambiente, impedindo sua destruição precoce, mantendo ali, mais que esperança, uma realidade manifesta e sustentável como atividade principal.



## 4 Considerações Finais

As Marcas Coletivas, apesar de ainda serem um instrumento de proteção de ativo de propriedade intelectual pouco utilizado no Brasil, se mostram importantes quando utilizadas para fomentar uma comunidade em torno de uma organização capaz de unir propósitos de empreendedorismo comuns.

A pesquisa permitiu identificar que a comunidade de mulheres extrativistas da Ilha do Combú, ao formar a associação AMECOMBU e organizar suas atividades de produção de óleo de andiroba em torno da sua Marca Coletiva própria, atingisse, paulatinamente, um grau de maturidade e de crescimento constante, haja vista a regulação marcária nortear junto com o estatuto associativo o rumo que as atividades tomam.

Os resultados demonstram que as primeiras divulgações da Marca Coletiva AMECOMBU atraíram para a associação reputação, conceito e reconhecimento por todo o cuidado, zelo e respeito que essas mulheres têm na condução das atividades de extração e preparo do óleo de andiroba, agregados à preservação ambiental da Ilha do Combú.

Este trabalho contribui para evidenciar que a proteção intelectual de ativo marcário coletivo, além de prospectar ganhos econômicos, amplia as possibilidades de resgate das produções tradicionais de características ímpares, diferenciando o produto no mercado e fortalecendo a manutenção da atividade.

## 5 Perspectivas Futuras

As marcas, de maneira geral, são ativos de propriedade industrial muito relevantes para a percepção mercadológica, haja vista que a reputação construída em torno de um determinado produto ou serviço é personificado no sinal distintivo estampado numa placa, num rótulo e mesmo num ambiente virtual, como nos *sites*, nas redes sociais e até no metaverso.

Logo, torna-se necessário que o ineditismo carregado pelas mulheres andirobeiras da Ilha do Combú quanto à criação de sua Marca Coletiva possa ser o farol para futuros trabalhos que vislumbrem respaldar um novo significado para comunidades que muitas vezes perdem seus saberes ancestrais pela falta de mecanismos de proteção que consigam repassar os saberes de forma efetiva às futuras gerações.

O artigo demonstra que a alma do sucesso da atividade extrativista dessas mulheres amazônicas descritas no texto não está na colheita e na produção de toneladas de óleos de andiroba e seus derivados, mas sim no contar da história individual de cada uma, em que cada singularidade somada ao bem comum coletivo torna aqueles produtos tão valiosos, agora não por si só, mas também pelas mãos de quem são feitos.

Por fim, sugere-se o apoio a estudos e iniciativas que visem a demonstrar de forma prática que a preservação ambiental e o empreendedorismo podem ser grandes aliados quando ajustados de maneira coerente e responsável, como visto no trabalho realizado pela AMECOMBU, que é um foco de resistência num cenário que nos últimos anos passa por uma fase de visibilidade conturbada por meio da convivência dicotômica entre o turismo criativo e o respeito ao meio ambiente pelos tradicionais moradores da ilha e os novos frequentadores, advindos pela implantação desenfreada de novos estabelecimentos como bares, restaurantes e hospedarias

que muitas vezes agregam acúmulo de lixo sem o devido tratamento, poluição de águas e solos, além de erosão e assoreamento provocado pela alta velocidade de embarcações.

## Referências

BARRETO, Andreia Macedo. **Território de Águas na Amazônia: Ribeirinhos e o direito à propriedade coletiva da terra.** Curitiba: Juruá, 2019.

BECKER, Bertha K. Da Preservação à Utilização Consciente da Biodiversidade Amazônica: o Papel da Ciência, Tecnologia e Inovação. In: GARAY, Irene E. G.; BECKER, Bertha K. **As Dimensões Humanas da Biodiversidade: o desafio de novas relações sociedade-natureza no século XXI.** Petrópolis: Editora Vozes, 2006. p. 355-379.

BRASIL. **Lei n. 9279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm). Acesso em: 25 jan. 2021.

CERQUEIRA, João da Gama. **Tratado de propriedade industrial.** Rio de Janeiro: Revista Forense, 1946. 3v.

CONVENÇÃO DE PARIS. 20 de março de 1883. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/anexo/and1263-94.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and1263-94.pdf). Acesso em: 2 mar. 2022.

DE LIMA, Neumira Geraldo *et al.* A Informação Ambiental na Ilha do Murutucu Belém-PA, 2009-2010: um estudo de caso da relação urbano e rural. In: I CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO AMBIENTAL, Bauru, SP, 2010. **Anais [...].** Bauru, SP, 2010.

DI BLASI, G. **A propriedade industrial: os sistemas de marcas, patentes e desenhos industriais analisados a partir da Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996.** Rio de Janeiro: Forense, 2005.

EMBRAPA ACRE – EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – ACRE. **Andiroba.** Rio Branco: Embrapa, 2002. (Folder).

FARIA, Rafael dos Santos Viveiros de. **A marca coletiva como ferramenta de diferenciação de Arranjos Produtivos Locais – APLs: o caso do polo de moda íntima de Nova Friburgo e Região – Brasil.** 2011. 156f. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2011.

FERRAZ, I. D. K.; CAMARGO, J. L. C. (ed.). **Andiroba, Carapa guianensis Aubl., Carapa procera D.C., Meliaceae.** Manaus: INPA, 2003. 6p. (Manual de sementes da Amazônia, 1).

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e estados.** Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/belem.html>. Acesso em: 15 fev. 2021.

IDEFLOR-BIO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ. **Página inicial.** [2017]. Disponível em: <https://ideflorbio.pa.gov.br/unidades-de-conservacao/regiao-administrativa-de-belem/area-de-protecao-ambiental-da-ilha-do-combu/>. Acesso em: 16 nov. 2021.

JARDIM, W. F. **Gerenciamento de resíduos químicos.** Campinas, SP: Unicamp, 2009. Disponível em: <http://iqa.iqm.unicamp.br/pdf/LivroCap11.PDF>. Acesso em: 10 fev. 2022.

LEÓN, M. (org.). **Poder y empoderamiento de las mujeres – Santafé de Bogotá**: Tercer Mundo y UN Facultad de Ciencias Humanas. 1997. Disponível em: <https://issuu.com.renejaimenz/docs/el-empoderamiento-de-las-mujeres>. Acesso em: 10 mar. 2022.

LIMA, Deborah de Magalhães. Ribeirinhos, Pescadores e a Construção da Sustentabilidade nas Várzeas dos rios Amazonas e Solimões. **Boletim Rede Amazônia: Diversidade Cultural e Perspectivas Socioambientais**, [s.l.], ano 3, n. 1, 2004.

MATTA, Raimundo Alberto de Athayde. **Espacialidade e sustentabilidade na ilha do Combú**: um olhar sobre a interface urbano-insular como forma de contribuir para a conservação do espaço na construção da sustentabilidade local. 2006. 211p. Dissertação Mestrado em Engenharia Civil) – Instituto de Tecnologia, Universidade Federal do Pará, 2006.

PAES LOUREIRO, João de Jesus. **Obras Reunidas**. São Paulo: Escrituras, 2001.

PARÁ. **Lei n. 6.083, de 13 de novembro de 1997**. Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Ilha do Combú no Município de Belém. Disponível em: <https://ideflorbio.pa.gov.br/unidades-de-conservacao/2/area-de-protecao-ambiental-da-ilha-do-combu>. Acesso em: 15 fev. 2022.

PROFNIT – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO. **Normas Acadêmicas Nacionais – Atualizadas na reunião de 13/junho/19 da Comissão Acadêmica Nacional – CAN**. 2019. Disponível em: <http://www.profnit.org.br/pt/normas-academicas-nacionais/>. Acesso em: 12 ago. 2019.

SANTOS, L. D. dos *et al.* Influência do local de origem e do tempo de descanso da semente durante o período chuvoso, no rendimento e qualidade do óleo de Carapa Guianensis Aubl. no Estado do Pará. **Enciclopédia Biosfera**, [s.l.], p. 3-5, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.18677/Enciclopedia>. Acesso em: 10 mar. 2022.

SARQUIS, I. R. *et al.* Carapa guianensis Aubl. (Meliaceae) oil associated with silk fibroin, as alternative to traditional surfactants, and active against larvae of the vector Aedes aegypti. **Industrial Crops & Products**, [s.l.], v. 157, p. 112931, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.indcrop.2020.112931>. Acesso em: 20 fev. 2022.

THIOLLENT, Michel. **Pesquisa-ação nas organizações**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

TOLEDO, Víctor M.; BARREIRA-BASSOLS, Narciso. **A Memória Biocultural**: a importância ecológica das sabedorias tradicionais. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

WIPO – WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual**. 14 de julho de 1967. Disponível em: [https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo\\_pub\\_250.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_250.pdf). Acesso em: 16 nov. 2021.

## Sobre os Autores

### **Paulo de Tarso Anuniação de Melo**

*E-mail:* paulotmelo@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7946-622X>

Bacharel em Direito pela Universidade da Amazônia em 2007. Mestrando em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, PROFNIT/IFPA.

Endereço profissional: Rua Domingos Marreiros, n. 49, sala 1.102, Umarizal, Belém, PA. CEP: 66.055-210.

### **Maria das Graças Ferraz Bezerra**

*E-mail:* mgferrazb@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0597-3165>

Doutora em Ciências Sociais (Conceito CAPES 4) pela Universidade Federal do Pará em 2008.

Endereço profissional: Museu Paraense Emílio Goeldi, Museu Paraense Emílio Goeldi, Av. Magalhães Barata, n. 376, São Braz, Belém, PA. CEP: 66040-170.